2019-0001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de refeição, de um lado #NOME\_DO\_CLIENTE#portador do **RG #NUMERO\_RG#** e **CPF #NUMERO\_CPF#** domiciliado à RUA JOSÉ NOGUEIRA FREIRE, 80 APT 123 BL A, CID. DOS FUNCIONARIOS , FORTALEZA- CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **PATRICIA CRISTINA PAVIANI ELIAS - ME** inscrita no **CNPJ 21.754.285/0001-26**, com sede a Av. Engenheiro Leal Lima Verde, 700 - CANUMTINA (COLÉGIO FARIAS BRITO) doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o seguinte:

Considerando que o **CONTRATANTE** é representante legal e responsável financeiro do (a) aluno (a) devidamente matriculado nesta instituição de ensino;

Considerando que o **CONTRATANTE** deseja contratar fornecimento de alimentação em favor do (a) aluno (a) informada na FICHA CADASTRAL;

Considerando que a **CONTRATADA** fornece alimentação diferenciada e balanceada nas dependências do COLÉGIO FARIAS BRITO JUNIOR, UNIDADE SEIS BOCAS, localizada na Rua Engenheiro Leal Lima Verde, 700, CEP 60833-175, Edson Queiroz, Fortaleza - CE;

Resolvem firmar o presente contrato na forma seguinte:

CLÁUSULA 1ª – A contratada se obriga a fornecer serviço de alimentação no ambiente da escola onde se localiza o referido estabelecimento, conforme opção da contratante, conforme FICHA CADASTRAL que segue em anexo ao presente instrumento e que é integrante do contrato em apreço.

CLÁUSULA 2ª – Ao firmar o presente contrato a contratante declara conhecer e concordar com o regulamento e cardápio das refeições oferecidas, não podendo questionar qualquer nutriente ou insumo utilizado na alimentação destinada ao aluno.

PARAGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE fica ciente que a elaboração do cardápio é de inteira responsabilidade da NUTRICIONISTA DO COLÉGIO FARIAS BRITO JUNIOR, sendo que a CONTRATADA apenas executa o CARDÁPIO.

CLÁUSULA 3ª – O (a) CONTRATANTE assume total responsabilidade pelas declarações prestadas neste ato, referentes a dados pessoais e a saúde do aluno, inclusive alergias, limitações e restrições alimentares, devendo informar a CONTRATADA quaisquer alterações sofridas durante a vigência deste contrato, eximindo a contratada de qualquer responsabilidade por danos morais e/ou materiais causados pela não informação de dados inerentes ao aluno.

Parágrafo único – O (a) CONTRATANTE preenche neste ato a FICHA DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, se responsabilizado integralmente por qualquer dado ou ausência deste que venha a ocasionar qualquer dano direto ou indireto ao (a) aluno (a).

CLÁUSULA 4ª – O pagamento das referidas refeições será efetuado até o 10º dia do mês vigente do fornecimento. Sendo paga na própria sede da contratada, através de boleto bancário ou cheque.

PARÁGRAFO 1º - Após **30 dias** por falta de pagamento desobriga a CONTRATADA de fornecer as referidas refeições sem aviso prévio.

PARÁGRAFO 2º - O atraso do pagamento na data ocorrerá à cobrança de multa de 2% (dois por cento) após 01 dia, devendo ainda ser acrescido juros diários de 0,33% sob o valor devido.

PARÁGRAFO 3ºA CONTRATADA após 15 dias de inadimplência, pode incluir o NOME e CPF da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA, SPC e CARTÓRIO DE PROTESTOS E TÍTULOS, ficando sobe responsabilidade da CONTRATANTE arcar com as despesas de baixa e ou exclusão dos órgãos citados.

PARÁGRAFO 4º - Caso fatores econômicos externos de força maior que venham a provocar desequilíbrio econômico, financeiro da relação ora pactuado por elevação imprevista e significativa dos índices inflacionários e custos operacionais, fica prevista a possibilidade de revisão dos valores, com aviso prévio à contratante.

**CLÁUSULA 5ª** – Como contraprestação dos serviços de fornecimento de alimentação prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos abaixo, no ato da assinatura do documento, através de cartão de débito, crédito, cheque ou boleto bancário.

PLANO CONTRATADO: LANCHE+ALMOÇO+LANCHE

Valor: R$ 3.815,68 (TRES MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS), a ser pago em **12** parcelas mediante a **BOLETO BANCÁRIO ( VALOR PROMOCIONAL DE 2018)**

ALUNO: SOFIA LEITE FACANHA

SÉRIE: 2° ANO FB2

PARÁGRAFO 1º - No caso de impontualidade dos pagamentos por boleto serão cobradas as taxas bancárias de baixa e emissão de novo boleto.

PARÁGRAFO 2º - O pacote alimentar contempla a prestação de serviços por 20 dias úteis do mês, porém não serão cobrados os meses que porventura tenham 21, 22 ou mais dias úteis, como também a CONTRATADA se preserva no direito de não descontar, dias de feriados municipais, estaduais e federais ou qualquer outro motivo em que a escola esteja fechada, não podendo haver qualquer tipo de compensação ou créditos para o mês ou meses posteriores.

PARÁGRAFO 3º O serviço de alimentação fica restrito apenas às dependências do colégio, que serão exclusivamente realizados na cantina ou no refeitório, não podendo o CONTRATANTE ou aluno levar qualquer tipo de alimento para área externa ou fora dos espaços acima mencionados, isentando assim a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades a que venha acontecer por força do citado descumprimento.

CLÁUSULA 6ª – A ausência do aluno não implicará na suspensão/interrupção do contrato, tendo em vista que a refeição contratada estará à disposição do aluno.

PARÁGRAFO 1º - Somente será aceita suspensão temporária do fornecimento da refeição, se o contratante comunicar a contratada, por escrito previamente, no prazo de 01(um) dia útil, antecedente à suspensão, assim podendo gerar um crédito referente aos dias informados, sendo que os valores dados à título de crédito somente poderão ser utilizados somente dentro do mês vigente e podendo ser utilizado com itens da cantina da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 2º - A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar valores diversos do contratado nos itens da cantina, quando da utilização dos créditos em favor do (a) aluno (a), pelo que prevalecerá os valores descritos no cardápio existente na cantina, quer de forma digital ou impressa

CLÁUSULA 7ª – A avença ora contratada não poderá ser questionada junto à instituição de ensino, a qual não é parte integrante deste instrumento, sendo certo que todas as obrigações ora assumidas são da responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA 8ª – O presente contrato terá duração de 12 (DOZE) meses, tendo seu início e término coincidentemente com o ano letivo (início e fim das aulas).

Parágrafo 1º – No caso de rescisão antecipada sem justo motivo de forma imediata pelo CONTRATANTE terá este que pagar a multa correspondente a 02(duas) parcelas do presente contrato.

Parágrafo 2°- No caso do CONTRATANTE manifestar seu interesse pela rescisão contratual antecipada, deverá realizar por escrito, o competente aviso prévio no prazo de 30 dias manifestando seu interesse na rescisão deste pacto, quando não haverá incidência de multa.

CLÁUSULA 9ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza. E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Fortaleza, ­­­­­\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

